



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2026

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, por intermédio do **Secretaria Municipal de Obras**, com sede no(a) na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, neste ato representado(a) pelo **Secretário Municipal de Obras - Sr. Marco Antônio Sardinha Vieira**, nomeado(a) pela Portaria nº 011/GP/2025, publicada no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO** de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026-PMA**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Jornal O DIA, BLL Compras, no PNCP no dia 09/04/2026 processo administrativo n.º **0060/2026-PMA**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM AÇO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS EM SERVIÇO EM NOSSO MUNICÍPIO”**, conforme Termo de Referência, Edital e a proposta de preços apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CYNTIA AMBROZIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ – nº 35.435.922/0001-52

ENDEREÇO: na Rod. RJ 116 s/n LETRA A/B – Centro – Aperibé RJ.

REPRESENTANTE: Cyntia Ambrózio dos Santos

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	TELHA DE AÇO TRAPEZIODAL, ESPESSURA 0,43 MM, LARGURA PADRÃO 1.035MM UTIL 980MM, SEM PINTURA	metro linear	TELHA	937	32,30	30.265,10
2	TUBO INDUSTRIAL REDONDO PRETO 1, 6M	unidade	TUBO	30	46,10	1.383,00
3	TUBO INDUSTRIAL 18637PMA REDONDO PRETO 34, 6 METROS	unidade	TUBO	30	33,00	990,00
4	TUBO INDUSTRIAL 18729PMA REDONDO PRETO 112, 6 METROS	unidade	TUBO	30	80,00	2.400,00
5	TUBO INDUSTRIAL 18639PMA REDONDO PRETO 3 12, 6 METROS	unidade	TUBO	30	138,10	4.143,00
6	TUBO INDUSTRIAL 15817PMA REDONDO, PRETO 2, 6M.	unidade	TUBO	30	57,00	1.710,00

mshin



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
CNPJ: 36.288.900/0001-23
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Proc:0060/2026

Folha:

Visto:

7	CHAPA 316 2X1, 20M, AÇO CARBONO CHAPA	unidade	CHAPA	15	570,00	8.550,00
8	CHAPA 14 2X1 00M, AÇO CARBONO CHAPA	unidade	CHAPA	15	696,10	10.441,50
9	CHAPA 516 2X1,20M, AÇO CARBONO CHAPA	unidade	CHAPA	15	898,00	13.470,00
10	CHAPA 11 2X1,20M AÇO CARBONO CHAPA	unidade	CHAPA	15	408,10	6.121,50
11	CHAPA 14 2X1,20M, AÇO CARBONO CHAPA	unidade	CHAPA	15	263,00	3.945,00
12	CANTONEIRA DE 2x316 AÇO CARBONO.	unidade	CANTONEIRA	15	150,00	2.250,00
13	CANTONEIRA DE 1 X 316 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	CANTONEIRA	15	62,30	934,50
14	CANTONEIRA DE 1 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	CANTONEIRA	15	87,20	1.308,00
15	CANTONEIRA DE 1,5 X 316 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	CANTONEIRA	15	93,70	1.405,50
16	CANTONEIRA DE 1,5 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	CANTONEIRA	15	140,00	2.100,00
17	CANTONEIRA DE 2 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	CANTONEIRA	5	198,70	993,50
18	BARRA CHATA 18647PMA DE 1 X 316 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	36,80	552,00
19	BARRA CHATA 18648PMA DE 1,5 X 316 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	61,30	919,50
20	BARRA CHATA 18649PMA DE 2 X 316 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	74,30	1.114,50
21	BARRA CHATA 18650PMA DE 2,5 X 316 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	98,70	1.480,50
22	BARRA CHATA 18651PMA DE 1 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	50,20	753,00
23	BARRA CHATA 18652PMA DE 1,5 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	73,40	1.101,00
24	BARRA CHATA 18653PMA DE 2 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	109,30	1.639,50
25	BARRA CHATA 18654PMA DE 2,5 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	15	161,15	2.417,25
26	BARRA CHATA 18655PMA DE 3 X 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA CHATA	5	133,80	669,00
27	METALON 50 X 30 PARADE 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	METALON	20	113,00	2.260,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
CNPJ: 36.288.900/0001-23
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS
DE APERIBÉ



Proc:0060/2026

Folha:

Visto:

28	METALON DE FERRO PRETO 20X20X6,00M DE FERRO PRETO 20X20X6,00M	vara	METALON	20	51,75	1.035,00
29	METALON 20 x 30 PARADE 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	METALON	20	70,40	1.408,00
30	METALON 30 X 40 PARADE 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	METALON	20	96,15	1.923,00
31	METALON 40 X 40 PARADE 14 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	METALON	20	106,00	2.120,00
32	FERRO U 75 X 45 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	FERROU	30	107,50	3.225,00
33	TUBO GALVANIZADO 34 6 METROS GALVANIZADO 34 6 METROS	quilograma	TUBO	20	48,90	978,00
34	CANO TUBO GALVANIZADO 1 x 6m 01540PMA GALVANIZADO 1 x 6m	unidade	CANO TUBO	20	66,70	1.334,00
35	TUBO 1,5 GALVANIZADO, 6 METROS	unidade	TUBO	20	116,00	2.320,00
36	TUBO 2 GALVANIZADO, 6 METROS	unidade	TUBO	20	134,30	2.686,00
37	TUBO 2,5 GALVANIZADO, 6 METROS	unidade	TUBO	80	153,10	12.248,00
38	BARRA REDONDA LISA DE 14 AÇO CARBONO, 6M REDONDA LISA DE 14 AÇO CARBONO, 6M	unidade	BARRA REDONDA	25	13,60	340,00
39	BARRA REDONDA LISA 18667PMA DE 5 116 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA REDONDA	25	18,30	457,50
40	BARRA REDONDA LISA 18668PMA DE 38 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA REDONDA	25	28,60	715,00
41	BARRA REDONDA LISA 18669PMA DE 12 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA REDONDA	25	40,75	1.018,75
42	BARRA REDONDA LISA 18670PMA DE 1 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	BARRA REDONDA	25	148,12	3.703,00
43	ELETRODO 3,25 ELETRODO	quilograma	ELETRODO	100	23,50	2.350,00
44	ELETRODO PARA SOLDA 3,25X5 KG PARA SOLDA 3,25X5 KG	unidade	ELETRODO	100	23,50	2.350,00
45	DISCO DE CORTE 4,5 DE CORTE 4,5	unidade	DISCO DE CORTE	60	2,10	126,00
46	DISCO DE CORTE 12 DE CORTE 12	unidade	DISCO DE CORTE	30	29,00	870,00
47	DISCO DE DESBARTE 4,5 DE DESBARTE 4,5	unidade	DISCO DE CORTE	60	7,20	432,00
48	DISCO DE DESBARTE 7 DE DESBARTE 7	unidade	DISCO DE CORTE	60	13,10	786,00

M. S. Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
CNPJ: 36.288.900/0001-23
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS
DE APERIBE



Proc:0060/2026

Folha:

Visto:

49	DISCO DE DESBARTE 12 DE DESBARTE 12	unidade	DISCO DE CORTE	30	30,80	924,00
50	FERRO U 18723PMA 75 X 40 X 2,05 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	FERROU	80	121,75	9.740,00
51	FERRO U 18724PMA 100 X 40 X 3,04 AÇO CARBONO, 6 METROS	unidade	FERROU	50	163,20	8.160,00
52	TELA TIPO LOSANGULO FIO 12 12 X 12 GALVANIZADA	metro quadrado	TELA	200	25,20	5.040,00
53	TELA TIPO LOSANGULO 18726PMA FIO 12 10 X 10 GALVANIZADA	metro quadrado	TELA	200	26,75	5.350,00
54	TELA TIPO LOSANGULO 18727PMA FIO 14 10 X 10 GALVANIZADA	metro quadrado	TELA	300	36,50	10.950,00
55	TELA TIPO LOSANGULO 18728PMA FIO 14 12 X 12 GALVANIZADA	metro quadrado	TELA	300	39,10	11.730,00
VALOR TOTAL						R\$ 199.636,10

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação de que trata este item, serão renovados os quantitativos inicialmente previstos.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
CNPJ: 36.288.900/0001-23
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Proc:0060/2026

Folha:

Visto:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP ou Site do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
CNPJ: 36.288.900/0001-23
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Proc:0060/2026

Folha:

Visto:

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
CNPJ: 36.288.900/0001-23
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Proc:0060/2026

Folha:

Visto:

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo 05(cinco) dias uteis sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aperibé, 07 de maio de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Documento assinado digitalmente
gov.br CYNTHIA AMBROZIO DOS SANTOS
Data: 11/05/2026 12:22:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do fornecedor registrado

Anexo - Cadastro Reserva

1. Segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedores
DIPAR FERRAGENS EIRELI
OTAVIO KALECO FERREIRA NUCCI JORGE
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA